



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, infra constituído e designado pela Portaria nº 044 de 29/01/2025, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 48/2026**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão tributária, compreendendo o apoio à instrução, análise e acompanhamento dos processos administrativos do Setor de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Governador Archer/MA.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 11/11/2026 às 23:59 para o endereço: www.comprasgovarcher.com.br	
Início da Sessão Eletrônica: Dia 16/11/2026 às 14:00 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: BR CONECTADO	
Endereço Eletrônico: www.comprasgovarcher.com.br	
Endereço para retirada do Edital: Praça Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Governador Archer/MA, ou pelos sites http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/ ou www.comprasgovarcher.com.br	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☐ Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: até 02 (duas) HORAS.

INFORMAÇÕES

Pregoeiro: Elias de Moura Silva

/ E-mail: galicitacao.ma@gmail.com

Endereço: Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, localizada na Praça Getúlio Vargas, 12-Centro, Governador Archer/MA

OBS: Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**. **OBS:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	ITEM	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	SEÇÃO V	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	SEÇÃO I	☐ POR LOTE ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.03 SEC. MUN. DE ADM, FINAN E PLANEJAMENTO Código da Ficha: 039 123 0001 2009 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS E PLANEJ.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

CNPJ: 06.138.150/0001-42

		3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.03 SEC. MUN. DE ADM, FINAN E PLANEJAMENTO Código da Ficha: 033 123 0001 2009 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS E PLANEJ. 3.3.90.35.00..... SERVIÇOS DE CONSULTORIA
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo, o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)		☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

CNPJ: 06.138.150/0001-42

		contratação ou do item/lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	9.13.	☐ NÃO ☒ SIM. Conforme item 12 do Termo de Referência.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:		☒ NÃO ☐ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:		☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	SEÇÃO X	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA	SEÇÃO XI	☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA, na forma do item ____ do Termo de Referência
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
GARANTIA DE EXECUÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
ANEXOS		Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Planilha Orçamentária; Anexo III - Minuta do Contrato;
OBSERVAÇÕES:		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2. A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

1.5. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.6. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No campo DADOS DO CERTAME deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “FECHADO E ABERTO”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

5.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

5.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.43.2. empresas brasileiras;

5.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

5.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.44.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.44.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.44.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.45. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.46. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.

5.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VI - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

6.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO VII - DA NEGOCIAÇÃO

7.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. contiver vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 8.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

8.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

8.13.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO IX- DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo “DADOS DO CERTAME”, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

Governador Archer/MA, localizado à Praça Getúlio Vargas, 12- Centro, CEP: 65.770-000, Governador Archer/MA.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

-
- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
- b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

e) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

g) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

b) Documentos a serem exigidos na Parte Específica deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

c) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

d) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

e) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

f) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

i) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

j) O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

k) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

l) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO X - DA AMOSTRA

10.1. A exigência de amostra será aquela discriminada na Parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XI - DA VISITA TÉCNICA

11.1. A exigência de visita técnica será discriminada na Parte Específica deste Edital.

11.2. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XII - DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

14.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.5. Fraudar a licitação.

14.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.8. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.8.1. advertência;

14.8.2. multa;

14.8.3. impedimento de licitar e contratar e

14.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.11. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1 a 14.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.12. Para as infrações a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

14.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2 a 14.7, bem como pelas infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Portal de Compras de Governador Archer, www.comprasgovarcher.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha Orçamentária
ANEXO III	Minuta do contrato

Governador Archer/MA, 27 de outubro de 2026

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão tributária, compreendendo o apoio à instrução, análise e acompanhamento dos processos administrativos do Setor de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Governador Archer/MA.

1.2. A contratação terá natureza continuada, pelo período de 12 (doze) meses, sem transferência das competências legais, decisórias ou tributárias atribuídas aos servidores e às autoridades municipais.

2. ESTIMATIVA DO PREÇO

2.1. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, despesas administrativas, materiais, equipamentos e demais custos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão tributária, compreendendo apoio à instrução, análise e acompanhamento dos processos administrativos do Setor de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

2.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 48/2026, elaborado a partir da necessidade de apoio técnico especializado às atividades do Setor de Arrecadação de Tributos.

3.2. A gestão tributária municipal envolve procedimentos administrativos que exigem conhecimento técnico específico, especialmente quanto à análise da legislação aplicável, organização documental, acompanhamento de processos, identificação de inconsistências e adoção de procedimentos compatíveis com as normas tributárias.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

3.3. A contratação pretende proporcionar maior segurança, padronização e eficiência aos procedimentos administrativos, bem como contribuir para o fortalecimento da gestão tributária e o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação própria do Município.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Finanças, visando aperfeiçoar a instrução, análise e acompanhamento dos processos administrativos relacionados à arrecadação dos tributos municipais.

4.2. A ausência desse apoio poderá ocasionar dificuldades na instrução processual, inconsistências procedimentais, demora na análise das demandas e maior exposição da Administração a riscos administrativos e jurídicos.

4.3. A solução escolhida permite acompanhamento técnico contínuo, orientação aos servidores, padronização das rotinas e maior conformidade dos procedimentos com a legislação tributária vigente, preservadas integralmente as competências decisórias dos agentes públicos municipais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de assessoria e consultoria em gestão tributária municipal.

5.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

- apoio na instrução dos processos administrativos tributários;
- análise técnica dos procedimentos relacionados à arrecadação;
- acompanhamento dos processos administrativos do setor;
- orientação técnica aos servidores responsáveis pelas atividades tributárias;
- análise da conformidade dos procedimentos com a legislação aplicável;
- identificação de inconsistências procedimentais e apoio à padronização das rotinas;
- elaboração de orientações e manifestações técnicas, quando solicitadas;
- apoio à Administração na adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da arrecadação própria.

5.3. A execução deverá observar a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, o Código Tributário Nacional, a legislação tributária municipal, as normas relativas à responsabilidade fiscal e as demais normas aplicáveis.

5.4. A contratada deverá preservar o sigilo fiscal e a confidencialidade das informações e dos dados de contribuintes a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, observada a legislação aplicável à proteção de dados.

5.5. Não será admitida a transferência à contratada de competências legais próprias da Administração, permanecendo sob responsabilidade dos servidores e autoridades competentes os lançamentos, decisões tributárias, julgamentos e demais atos administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

5.6. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

5.7. Não haverá exigência de garantia contratual, salvo se a autoridade competente, mediante justificativa, entender necessária sua previsão nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Deverão ser priorizados documentos digitais, meios eletrônicos de comunicação e reuniões remotas quando tecnicamente adequadas, com vistas à redução de impressões e deslocamentos desnecessários.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência contratual, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e pelo Setor de Arrecadação de Tributos.

6.2. O atendimento poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, de acordo com a natureza da demanda e a necessidade da Administração, devendo a contratada manter disponibilidade compatível com o acompanhamento dos processos em andamento.

6.3. A execução compreenderá, no mínimo:

- análise e apoio à instrução dos processos administrativos tributários;
- organização e acompanhamento dos procedimentos submetidos à assessoria;
- identificação de inconsistências e proposição de medidas corretivas;
- orientação quanto à aplicação da legislação tributária pertinente;
- apoio à padronização dos procedimentos internos;
- elaboração de orientações, notas, análises ou manifestações técnicas relacionadas às demandas apresentadas;
- reuniões técnicas com os servidores responsáveis, quando necessárias;
- apoio ao aperfeiçoamento das rotinas administrativas e dos mecanismos de arrecadação tributária municipal.

6.4. Para comprovação da execução mensal, a contratada deverá apresentar relatório de atividades contendo, no mínimo, os processos ou demandas acompanhadas, as orientações e análises produzidas, as reuniões realizadas, os produtos entregues e outras evidências pertinentes, resguardado o sigilo das informações fiscais.

6.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou correções dos produtos apresentados, fixando prazo razoável para atendimento, sem ônus adicional quando decorrentes de inadequação da execução contratada.

6.6. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos e condições definidos no contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, aos quais caberá registrar as ocorrências, avaliar os relatórios mensais e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. O fiscal verificará a qualidade, tempestividade e aderência dos serviços ao escopo contratado, podendo solicitar documentos, registros de atividades, orientações produzidas, atas de reunião e demais evidências necessárias à aferição da execução.

7.4. Identificada inexecução, irregularidade ou insuficiência na execução, a contratada será notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

7.5. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, os registros da fiscalização, os procedimentos de liquidação e pagamento e, quando necessário, adotará providências para responsabilização administrativa.

7.6. Ao término da contratação, o gestor deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos e os resultados alcançados, registrando eventuais medidas de aprimoramento.

8. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento mensal dos serviços ficará condicionado à verificação da efetiva execução e à apresentação do relatório de atividades e das demais evidências previstas neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente pelo fiscal, para verificação de conformidade, e definitivamente após o aceite das atividades e produtos do período, nos prazos definidos no contrato.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observada a regularidade fiscal e trabalhista e os procedimentos de liquidação da despesa.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental ou necessidade de correção dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das regras contratuais pertinentes.

8.5. Poderão ser efetuadas glosas proporcionais quando os serviços ou produtos previstos não forem comprovadamente executados ou forem rejeitados pela fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma de contratação e o critério de seleção deverão ser definidos na fase preparatória, de acordo com a natureza predominantemente intelectual do objeto, o levantamento de mercado e os elementos concretos da instrução processual, observada a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

9.2. A contratação mediante procedimento competitivo será cabível quando o objeto puder ser suficientemente definido e houver parâmetros adequados à comparação das propostas, devendo os critérios de seleção preservar a qualidade técnica necessária à execução.

9.3. A definição final deverá constar do processo administrativo, acompanhada da motivação e dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, a proposta e o contrato;

10.2. Manter equipe tecnicamente capacitada e disponibilidade compatível com as demandas da Administração;

10.3. Cumprir os prazos estabelecidos para respostas, análises e entregas;

10.4. Apresentar relatório mensal e demais evidências de execução;

10.5. Manter sigilo sobre informações fiscais, cadastrais, administrativas e dados de contribuintes;

10.6. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

10.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução;

10.9. Corrigir, sem ônus adicional, falhas ou inadequações apontadas pela fiscalização;

10.10. Atuar exclusivamente em caráter técnico e consultivo, abstendo-se de praticar atos decisórios reservados aos agentes públicos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as regras de acesso e sigilo;

11.2. Designar gestor e fiscal do contrato;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências verificadas;

11.4. Comunicar formalmente à contratada as falhas e fixar prazo para correção;

11.5. Avaliar os relatórios e produtos apresentados;

11.6. Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento dos serviços;

11.7. Assegurar que os atos decisórios e as competências tributárias permaneçam sob responsabilidade dos agentes públicos legalmente competentes.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Previamente à contratação, a Administração verificará a inexistência de impedimentos e o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório ou de contratação direta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

12.2. Para qualificação técnica, deverão ser exigidos requisitos proporcionais e compatíveis com o objeto, aptos a demonstrar experiência na prestação de serviços de assessoria ou consultoria em gestão tributária, preferencialmente no âmbito da Administração Pública, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

12.3. A comprovação da capacidade técnica poderá ocorrer por meio de atestado(s) ou documento(s) equivalente(s) que demonstrem a execução satisfatória de serviços de características compatíveis com o objeto, nos limites juridicamente admitidos.

12.4. Quando a forma de contratação exigir demonstração de notória especialização, esta deverá ser comprovada por elementos objetivos e devidamente motivados nos autos, nos termos da legislação aplicável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, devendo a dotação orçamentária ser indicada previamente à formalização do contrato.

13.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com a despesa.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

14.1. Pretende-se aprimorar a instrução e análise dos processos administrativos tributários, reduzir inconsistências procedimentais, padronizar rotinas, proporcionar maior segurança técnica e jurídica, melhorar o acompanhamento dos processos e contribuir para o aperfeiçoamento da arrecadação própria.

14.2. A aferição dos resultados considerará a regular apresentação dos relatórios mensais, o atendimento das demandas encaminhadas, a entrega das orientações e análises solicitadas, o cumprimento dos prazos e a adequação técnica dos produtos apresentados.

15. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

16. DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da contratação serão submetidas ao foro competente indicado no instrumento contratual, observadas as normas legais aplicáveis.

Governador Archer - MA, 13 de outubro de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

Ryan Macedo Guimarães
Assessor Administrativo
Portaria nº 106/2025
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão tributária, compreendendo apoio à instrução, análise e acompanhamento dos processos administrativos do Setor de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____ DO MARANHÃO
E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Governador Archer (MA), por intermédio da Secretária Municipal de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
R\$					

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

-
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a inteligência do Art. 107 do mesmo dispositivo legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é permitida a subcontratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX), que será pago a contratada na proporção do fornecimento.
- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

-
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, cabendo-lhe, no mínimo:
- 7.1.1. Fornecer, instalar e disponibilizar os equipamentos objeto da contratação em perfeitas condições de uso, novos ou em estado de conservação compatível com o exigido, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
- 7.1.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.1.3. Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando a toner, cartuchos de tinta, cilindros, peças de reposição e demais suprimentos, assegurando qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas.
- 7.1.4. Assegurar que os insumos fornecidos sejam novos, originais ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, não sendo admitido o uso de insumos remanufaturados que comprometam a qualidade das impressões ou a integridade dos equipamentos.
- 7.1.5. Realizar a reposição dos insumos de forma preventiva, evitando a interrupção dos serviços, bem como efetuar substituições imediatas sempre que constatada falha, defeito ou esgotamento.
- 7.1.6. Prestar atendimento técnico sempre que solicitado pela Contratante, observando prazo máximo para atendimento e prazo máximo para solução do problema, conforme definidos neste Termo de Referência ou no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

7.1.7. Manter equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7.1.8. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da correta execução dos serviços.

7.1.9. Substituir, no prazo máximo definido pela Contratante, qualquer equipamento ou insumo que apresente defeito recorrente, falha grave ou desempenho inferior ao especificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, má instalação, defeitos técnicos ou uso de insumos inadequados.

7.1.11. Cumprir integralmente as normas de segurança, saúde no trabalho, meio ambiente e demais legislações aplicáveis à execução do objeto.

7.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

7.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.3.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.3.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.3.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.3.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.3.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.4. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO..... 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.03 SEC. MUN. DE ADM, FINAN E

PLANEJAMENTO

Código da Ficha: 039

123 0001 2009 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADM,
FINANÇAS E PLANEJ.

**3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.03 SEC. MUN. DE ADM, FINAN E
PLANEJAMENTO
Código da Ficha: 033
123 0001 2009 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADM,
FINANÇAS E PLANEJ.
3.3.90.35.00..... SERVIÇOS DE CONSULTORIA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Archer/MA, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

São Luís, quinta-feira, 29 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de Licitação nº 5201398/2026 - CPL

São Luís - MA, 28 de outubro de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90.024/2026/CPL/PMSL
(ComprasGov 980921-116/2026)

A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90.024/2026/CPL/PMSL, no dia 17/11/2026, às 09h30, horário de Brasília, através do Compras.gov, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de obra de Requalificação Urbana da Praça do Bumba Meu Boi, localizada entre a Avenida Senador Vitorino Freire e a Avenida dos Portugueses, Centro, São Luís/MA, de interesse da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.saoluiz.ma.gov.br/portal/editais/1> e/ou no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. São Luís - MA, 28 de outubro de 2026. Adriano Aragão Mendonça - Membro Relator - Portaria nº 33/2025/CPL/PMSL/MA



Documento assinado eletronicamente com login e senha por Adriano Aragão Mendonça, Membro em 28/10/2026, às 10:12, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluiz.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 5201398 e o código CRC 7B9E9B9C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Bom Jardim/MA, anteriormente prevista para o dia 04 de novembro de 2026, às 11h00min (horário de Brasília), fica remarcada para o dia **17 de novembro de 2026, às 11h00min (horário de Brasília)**. O recebimento das propostas, a abertura e a disputa de preços ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitabomjardimense.com.br. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema SINC-Contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e na plataforma eletrônica do certame. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail prefeiturabomjardimcpl@gmail.com. Bom Jardim/MA, 27 de outubro de 2026. **Jânio Gomes Souza – Agente de Contratação – Portaria nº 014/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO – MA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – SRP

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2024, Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações, fará realizar no dia 16 de novembro de 2026 às 09:00 (nove) horas no site: <https://www.licitabelavistadomaranhao.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2026, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço POR ITEM, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para os serviços de recarga e toner e manutenção de equipamentos de informática, para atender a demanda das secretarias deste Município de Bela Vista do Maranhão – MA. De acordo com o edital e seus anexos. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste poder executivo www.licitabelavistadomaranhao.com.br ou <http://belavista.ma.gov.br>. Esclarecimentos e informações adicionais através do e-mail cplbelavista@gmail.com e no endereço eletrônico acima citado. Bela Vista do Maranhão/MA, 28 de outubro de 2026. Marlon de Sousa Silva- Agente de Contratação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026
Pregão Eletrônico 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.474/2025 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 370/2025 - Pregão Eletrônico 052/2025. CONTRATADO: **PUBLILEGAL AGENCIAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 51.044.562/0001-78. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº 370/2025, alterando o prazo de vigência de 07 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2026, para 07 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2027. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de outubro de 2026. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Benedito Do Rio Preto/Ma, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 111/2026, Contratação de empresa para Fornecimento de aparelho de ar-condicionado para atender as necessidades do município de São Benedito do Rio Preto/MA. AVISA aos licitantes e demais interessados que a abertura da licitação em epígrafe, publicada no DOM, edição do dia 19 de outubro de 2026, no Jornal Atos e Fatos pag. 05 dia 19 de outubro de 2026, com Abertura prevista para o dia 03 de novembro de 2026, às 09h00 horas. FICA ADIADO, SINE DIE, São Benedito do Rio Preto/MA, 28 de outubro de 2026; Cristiane Nascimento Vieira Dos Santos Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026-SRP. O MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, Processo Administrativo nº 1334/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BERÇOS, COLCHÕES, CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO, CADEIRINHAS INFANTIS PARA AUTOMÓVEL E BEBÊS-CONFORTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, com abertura da sessão pública no dia 12 de novembro de 2026, às 09h:45min (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site www.portaldecomprascondo.com.br, sendo presidida pela Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, CEP: 65400-000, nesta Cidade. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras de Codó endereço www.portaldecomprascondo.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico comprascondoma@gmail.com. Codó - MA, 27 de outubro de 2026. FERNANDA RAQUELALVES DE SOUSA, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 011/2026. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Concorrência Nº 011/2026, regido pelas Leis 14.133 de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA JOÃO CASTELO, POVOADO VARJOTA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA. A data de abertura da sessão pública será no dia 17/12/2026, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.licitiformosadaserranegra.com.br. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitiformosadaserranegra.com.br ou no <https://www.transparencia.formosadaserranegra.ma.gov.br> e no endereço Av Joao da Mata e Silva S/N Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira. Formosa da Serra Negra/MA, em 27 de outubro de 2026. EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ - Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico Nº 08/2026, regido pelas Leis 14.133 de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL 01/2024 DE 08 DE JANEIRO 2024 OBJETO: Registro de preço para eventual Contratação de Empresas para Contratação de empresas especializadas para a manutenção corretiva e preventiva em poços artesanais e o fornecimento de matérias, peças hidráulicas e elétricas para poços artesanais, para atender o abastecimento de Município de Formosa da Serra Negra - MA. A data de abertura da sessão pública será no dia 17/11/2026, às 11:00 horas, no endereço eletrônico: www.licitiformosadaserranegra.com.br. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitiformosadaserranegra.com.br ou no <https://www.transparencia.formosadaserranegra.ma.gov.br> e no endereço Av Joao da Mata e Silva S/N Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira. Formosa da Serra Negra/MA, em 27 de outubro de 2026. DOMINGAS SOUZA SILVA - Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ. 06.138.150/0001-42AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

O Município de Governador Archer - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Licitação nº 14/2026 e de outras somas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Administrativo nº 48/2026, do modo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão tributária, compreendendo o apoio à instituição, análise e acompanhamento dos processos administrativos do Setor de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Archer/MA, com data de abertura da 16/10/2026 às 14:00h. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados no endereço: licitatamaster.piaui.com.br ou no endereço eletrônico: <https://www.licitatamaster.piaui.com.br>, no Portal de Compras Governador Archer (<https://www.compras.gov.br/archer.com.br>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br/proceditais>).

Governador Archer - MA, 27 de outubro de 2026

Jaksen Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 012/2026. Prefeitura do município de Passagem Franca - MA, torna público aos interessados que, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que realizará às 09h00min (nove horas) do dia 19/11/2026, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica 012/2026 -, do tipo menor preço, tendo por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRARÃO O PROCESSO LICITATORIO para o exercício financeiro do corrente ano. A presente licitação será realizada através da plataforma www.licitapassagemfrancama.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Presidente Médici S/N ou por consulta no site <https://www.licitapassagemfrancama.com.br> e www.tce.ma.gov.br, demais informações na CPL de Passagem-Franca, 04 de setembro de 2026. Wando Marcos Duarte Ribeiro – Secretária Municipal de Administração



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2026. PROCESSO ADM. Nº 078/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de novembro de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção e materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziam.com.br/>. Com fundamentação na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziam.com.br/>, ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 27 de outubro de 2026. Leandro Dutra de Andrade – Secretário de Governo e Gestão.

TRANSPORTADORA VN MACHADO LTDA, torna público que RECEBEU junto à Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA a Renovação da Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Proc. Nº 26070013161/2026 a ser localizado na Rua Coronel Joaquim Antonio,661, CEP:64.218-640, Nova Parnaíba, no município de Parnaíba/PI.

COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Tendo V.S. DORIVAN BRITO SOARES deixado de comparecer ao trabalho a mais de 30 dias, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo que fica consignado o prazo de 24 h, a contar da publicação desta para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento na empresa CMPC COMPANHIA PROJ CONST MONTAGEM LTDA.

COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Tendo V.S. FRANCISCA DE JESUS RAMOS DOS ANJOS SA deixado de comparecer ao trabalho a mais de 30 dias, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo que fica consignado o prazo de 24 h, a contar da publicação desta para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento na empresa CMPC COMPANHIA PROJ CONST MONTAGEM LTDA.

COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Tendo V.S. JADIEL SOUZA AMORIM deixado de comparecer ao trabalho a mais de 30 dias, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo que fica consignado o prazo de 24 h, a contar da publicação desta para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento na empresa CMPC COMPANHIA PROJ CONST MONTAGEM LTDA.

COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Tendo V.S. LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA deixado de comparecer ao trabalho a mais de 30 dias, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo que fica consignado o prazo de 24 h, a contar da publicação desta para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento na empresa NACIONAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.

COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Tendo V.S.FRANKLIN MENDES DE FREITAS deixado de comparecer ao trabalho a mais de 30 dias, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo que fica consignado o prazo de 24 h, a contar da publicação desta para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento na empresa CMPC COMPANHIA PROJ CONST MONTAGEM LTDA.

COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Tendo V.S.RONALD SILVA ALVES deixado de comparecer ao trabalho a mais de 30 dias, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo que fica consignado o prazo de 24 h, a contar da publicação desta para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento na empresa CMPC COMPANHIA PROJ CONST MONTAGEM LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXA-MA

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

##TEXA Prefeitura Municipal de Axixá/MA, através da Secretária Municipal de Educação por força do Decreto 002/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007, Licitação na modalidade Concorrência na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de Conclusão da construção de escola com 06 (seis) salas no Povoado Perijupara do Município de Axixá/MA, conforme padrão FNDE. A realização da sessão será no dia 09 de Dezembro de 2026- ÀS 09h00 no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://axixa.ma.gov.br/portal/portal-editais-licitacao-local>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cplaxixa2025@gmail.com.

##DAT Axixá/MA, 29 de Outubro de 2026.

##ASS LÉA CRISTINA DUTRA PAIXÃO DE SOUZA

##CAR Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 1º LEILÃO: 10 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 15H00" 2º LEILÃO: 12 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 15H00" (horário de Brasília)	
EDUARDO CONSENTINO , Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 616 (JOÃO VICTOR BARROCA GALEAZZI – Preposto em Exercício), com escritório na Avenida Fagundes Filho, nº 145, Conj. 22, Edifício Austin, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP; FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiver, que levará a PUBLICO LEILÃO de modo on-line, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos da Cédula de Crédito Bancário (Use Casa Mais) nº 0010551182, firmada em 25/09/2025, e Cédula de Crédito Bancário (Superveniente) nº 0010581478, firmada em 31/12/2025, com o Emitente ELEILSON DE SOUSA DE ALMEIDA , brasileiro, autônomo, solteiro, portador do documento de identificação RG nº 029895002005-6-SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.251.893-21, residente e domiciliado no Centro, Chapadinha/MA, e com os Fidejantes MARCOS ALMEIDA DE MORAIS , brasileiro, empresário, portador do documento de identificação RG nº 031307702008-2-SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.807.883-40, casado sob o regime da comunidade parcial de bens em 11/03/2023, residente e domiciliado no bairro Cruz, Chapadinha/MA, e sua cônjuge RHÂNNA MAYRA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS MORAIS , brasileira, autônoma, portadora do documento de identificação RG nº 0477097920133-SESP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.949.333-18, casada sob o regime da comunidade parcial de bens em 11/03/2023, residente e domiciliada no bairro Cruz, Chapadinha/MA, no dia 10/11/2026 às 15h00 em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 517.991,30 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e uma reais e trinta centavos), o imóvel matriculado sob nº 14.298 do Registro de Imóveis do 1º Ofício Extrajudicial de Chapadinha/MA, com propriedade consolidada conforme AV05, constituído por: "UM TERRENO URBANO localizado na Rua Andorinha, s/n, Bairro Recanto dos Pássaros, Chapadinha/MA, com a área de 5.000,00 m², com as seguintes dimensões e limites: Após traçamos o percurso a ser realizado para a demarcação do lote supra, identificamos os seguintes pontos com as respectivas distâncias e confrontantes: FRENTE: partindo-se do ponto inicial P1(3°43'19.60"S, 43°20'14.87"O) até o ponto P2 tem-se a distância de 50,00m, confrontando-se com a Rua Andorinha; LATERAL DIREITA: seguindo-se do ponto P2 (3°43'20.84"S, 43°20'13.64"O) até o ponto P3 tem-se a distância de 100,00m, confrontando-se com Pedro Alves de Sousa; FUNDOS: seguindo-se do ponto P3 (3°43'17.97"S, 43°20'11.76"O) até o ponto P4, tem-se a distância de 50,00m, confrontando-se com Pedro Alves de Sousa; LATERAL ESQUERDA: seguindo-se do ponto P4 (3°43'17.00"S, 43°20'13.06"O) até o ponto inicial P1, fechando assim o perímetro, tem-se a distância de 100,00m, confrontando-se com Pedro Alves de Sousa, conforme Planta e Memorial Descritivo da Área assinados pelo Engenheiro Civil Lucas de Barros Monteiros". Consta na AV/02 que o referido imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, sob a Inscrição Imobiliária nº 01-23-000-5000-000 . Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R03 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, Consta conforme R04 a alienação fiduciária superveniente, referente à Cédula de Crédito Bancário nº 0010581478, cancelada conforme AV/05. Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do ARREMATANTE nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 12/11/2026 às 15h00, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 181.513,92 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. O leilão ocorrerá de forma online no site do Leiloeiro. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site: www.bisileiloes.com.br , com antecedência de até 01 hora antes do início do leilão. Outras informações no site do leiloeiro: www.bisileiloes.com.br , telefone para contato: (11) 4083-2575. (02/2006).	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026- CSLIC/SEAP PROCESSO SEI Nº 2026.560101.24233/STARTGOV 02203/2026/SEAP A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, através de sua Comissão Setorial de Licitação – CSLIC, torna público aos interessados que o pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o contratação de solução integrada para disponibilização de caçambas estacionárias, contemplando os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA , com data de abertura marcada para o dia 12 de novembro de 2026, às 10h00min, fica ADIADO para o dia 19 de novembro de 2026, às 10h00min. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio www.compras.ma.gov.br , podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na CSLIC/SEAP, através do e-mail: cslicseap@gmail.com , durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e pelo telefone (98) 99228-5285. São Luís/MA, 28 de outubro de 2026. LARISSA ARAGÃO CHAVES CAVALCANTE Presidente da Comissão Permanente de Contratação – SEAP/MA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026 – SALIC/MA Processo Administrativo SEDEL Nº 03596/2026 A Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC torna público que a Licitação em epígrafe, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço por LOTE , objetivando a Contratação de empresa especializada para suprir as demandas do Evento Esportivo BEACH SOCCER – COPA INTERNACIONAL DE BEACH SOCCER – 2ª EDIÇÃO, no Estado do Maranhão, promovido pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL, em atendimento ao Convênio nº 143/2024, celebrado entre a SEDEL-MA e o Ministério do Esporte, anteriormente agendada para o dia 11 de novembro de 2026, 14h00min (horário de Brasília), por motivos administrativos, fica ADIADA ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO . São Luís, 26 de outubro de 2026. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégica



Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 344f35ab7d79ce71b4583bb6877fa22c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE 1.2810.16/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE 1.2810.16/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Marcos De Sousa Rocha. **Contratado: R G DE OLIVEIRA & CIA LTDA (POSTO JANAINA), portadora do CNPJ Nº 11.090.487/0001-67,** Inscrição Estadual: 12.094950-4, estabelecida à Av. Newton Bello - Fortuna - Maranhão, CEP: 65695 - 000, Fones (99) 3574 - 1219/3574-1265, através de sua representante legal o Senhor: Ruy Gomes de Oliveira, CPF Nº 012.653.343-15, RG Nº 024416712003-4 SSP - MA. **Data da Assinatura:** 28 de outubro de 2026. **Valor do contrato** R\$ 502.160,00 (quinhentos e dois mil e cento e sessenta reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA: 31/12/2026. BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Antônio Marcos De Sousa Rocha - **Secretária Municipal de Educação. Fortuna - MA, 28 de outubro de 2026.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 4031336978582afc71e83c5303ff0663

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 . PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

O Município de Governador Archer - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 24/2026, Processo Administrativo nº 48 /2026**, do modo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão tributária, compreendendo o apoio à instrução, análise e acompanhamento dos processos administrativos do Setor de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Archer/MA, com data de abertura dia **16/11/2026 às 14:00 h.** O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência do município (<http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>), no Portal de Compras Governador Archer (<https://www.comprasgovarcher.com.br/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas Nacional - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

Governador Archer - MA, 27 de outubro de 2026.

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2025

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 75a80b94d00fae0cc6da5ffaa741be45

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA, VEM POR MEIO DESTES INFORMAR QUE A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DATADA DO DIA * 28 DE OUTUBRO DE 2026 *, SÃO LUÍS, QUARTA, VOL. 20, Nº 3967/2026 ISSN 2763-860X, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CUSTEIO DE ESTRUTURA E DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES, COMISSÕES JULGADORAS, REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS, SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO, AUDITORIAS EXTERNAS, ESTUDOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO E RESULTADO NOS TERMOS DO ART. 50, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI 14.399/2022, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

1.QUANTO AO TÍTULO DA PUBLICAÇÃO:

- ONDE SE LÊ :CONTRATO Nº 059/2026.
- LEIA - SE: CONTRATO Nº 079/2026

2. QUANTO AO TEXTO DO EXTRATO:

- ONDE SE LÊ :CONTRATO Nº 076/2026.
- LEIA - SE: CONTRATO Nº 079/2026

A PRESENTE ERRATA CORRIGE EQUIVOCO NO MOMENTO DE DIGITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO REFERIDO EXTRATO DE CONTRATO.

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 98f390d19febb76212aec22c3b1a8aa4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

DECRETO Nº 035/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, ALINHADA AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e no art. 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar, manter e

